



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI ORDINÁRIA Nº 1350/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022**

**Reconhece as pessoas com fissura palatina ou labiopalatina não reabilitadas o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, de acordo com a Lei Estadual nº 10.864, de 30 de março de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida à pessoa com malformação congênita do labiopalatina não reabilitada o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se pessoas com malformações congênitas do tipo fissura palatina ou labiopalatina não reabilitadas, aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, impossibilitando sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 2º** Reputam-se como não reabilitadas as pessoas que apresentam sequelas funcionais decorrentes das malformações congênitas dispostas no caput.

**Art. 2º** A pessoa com malformação congênita do tipo fissura Platina ou labiopalatina ou não labiopalatina não reabilitadas terá o mesmo tratamentos e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, especialmente, nas áreas de saúde, educação, transporte, emprego e assistência social, nos termos da legalidade vigente.

**Art. 3º** As pessoas com malformações congênitas do tipo fissuram Platina ou labiopalatina não reabilitadas ficam equiparadas às pessoas com deficiência para fins de direitos e de preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência no âmbito da administração Direta e Indireta do Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 4º** Para fins de comprovação de sua condição, as pessoas com malformações congênitas do tipo fissura palatina não reabilitadas deverão apresentar laudo emitido por equipe multiprofissional especializada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 12 de abril de 2022.**

José Antônio de Menezes Sousa  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**